

DECRETO MUNICIPAL N°.234, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
CONTROLADORIA GERAL DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRA
DO PIRIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, o Sr. **RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal, órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Cachoeira do Piriá.

Parágrafo Único: O Regimento Interno a que se refere este artigo é constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, 25 de Agosto de 2021.



RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado
Em, 25/08/2021



Waldir Santana Ribeiro
Secretário de Administração,
Finanças e planejamento

DECRETO MUNICIPAL N.º.234, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA**

CAPITULO - I

DO ALCANCE E FINALIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

Art. 1º - O Controle Interno será exercido sobre todas as Unidades Administrativas Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A Controladoria Geral do Município de Cachoeira do Piriá, tem por finalidade avaliar a ação governamental e a gestão dos administradores públicos municipais, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, por intermédio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, assim como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 2º - Nenhum órgão, entidade e unidade administrativa do Poder Executivo Municipal poderá negar aos membros da Controladoria Geral o acesso a processos, documentos, livros, registros e informações pertinentes ao objeto de sua ação, seja qual for o nível hierárquico ao qual pertencerem.

§ 3º - Para efeitos deste Regimento, consideram-se:

I - Controle Interno (CI): conjunto de recursos, métodos e processos adotado pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizadas em cada nível de governo;

III - Unidade Central de Controle Interno (UCCI): órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno;

IV - Auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pela Controladoria Geral para verificar a ocorrência de erros, fraudes e desperdícios, abarcando o exame detalhado, total ou parcial, dos atos administrativos.

§ 4º - As Secretarias Municipais, o Gabinete do Prefeito, bem como todos os demais órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, submetem-se à fiscalização da Controladoria Geral do Município.



Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Cachoeira do Piriá utilizará como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, as análises processuais prévias, concomitantes e posteriores. Se necessário, poderá se valer do advento de Auditorias e de Fiscalizações.

§ 1º - A Auditoria avaliará a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos repassados a entidade de direito privado.

§ 2º - A Fiscalização comprovará se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, se atende às necessidades para as quais foi definido, se guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Cachoeira do Piriá prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do Controle Interno, inclusive sobre a forma de prestar contas.

CAPÍTULO - II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - À Controladoria, compete, especialmente:

I - Fornecer orientação preventiva em toda esfera da administração pública municipal;

II - Elaborar e fazer uso de informações estratégicas à gestão pública;

III - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

IV - Buscar garantir a transparência da gestão pública, bem como o fiel cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

V - Fiscalizar a legalidade dos resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, suas autarquias e fundações e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

VI - Avaliar e propor o aprimoramento do controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município;

VII - Apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;

VIII - Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da administração direta e indireta;

IX - Examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta e indireta, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

X - Exigir o fiel cumprimento das leis e outros atos normativos, inclusive os oriundos do próprio governo municipal, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

XI - Verificar e aprimorar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções, contribuições, auxílios e renúncia de receitas, determinando os aprimoramentos necessários;

XII - Acompanhar a situação físico-financeira e orçamentária dos projetos e das atividades constantes nos orçamentos municipais;

XIII - Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

XVI- Propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de Contas Bancárias;

XV- Elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos de administração direta e indireta;

XVI - Analisar e enviar a prestação de contas anual do Prefeito a ser encaminhado ao Tribunal de Contas;

XVII - Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do sistema de Controle Interno.

XVIII - Promover políticas de transparência e controle que aproximem a Administração Municipal dos órgãos de controle externo;

Parágrafo único. Para cumprimento de seus objetivos, a Controladoria do Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias, convênios ou contratos com outros órgãos e instituições públicas das esferas federal, estadual ou municipal, com organizações não governamentais (OSCIPI), ou instituições nacionais ou internacionais de direito privado que atuam ou desenvolvem ações nas mesmas áreas de competência do Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO - III DA CONTROLADORIA

Art. 5º - A Controladoria atuará de forma integrada e formal, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como, da legitimidade, transparência, objetivo público e a economicidade.

Art. 6º - Ao Controlador Geral compete:

I - Implementar a execução de todos os serviços e atividades a cargo da Controladoria Interna, com vistas à consecução das finalidades definidas neste Regimento Interno e em outros dispositivos legais e regulamentares pertinentes;

II - Promover o ambiente de controle no âmbito da Administração Direta Municipal;



- III - orientar os gestores da administração no desempenho de suas funções e responsabilidades;
- IV - informar imediatamente à autoridade administrativa competente, para que instaure Tomada de Contas Especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejam tal providência, em conformidade com a legislação vigente;
- V - aprovar diretrizes administrativas, baixar normas, portarias, instruções e ordens de serviços, visando à organização e execução dos serviços a cargo da Controladoria Geral;
- VI - providenciar os instrumentos e recursos necessários ao regular funcionamento da Controladoria Geral;
- VII - cumprir e fazer cumprir a legislação referente à Controladoria Geral;
- VIII - Propor alterações no regimento da Controladoria Geral;
- IX - Solicitar dos órgãos competentes da Prefeitura os estudos, pareceres e avaliações necessários ao andamento dos trabalhos da Controladoria Interna;
- X - Coordenar a operacionalização do Sistema de Controle Interno junto aos demais órgãos da Administração Municipal;
- XI - comunicar imediatamente ao Prefeito Municipal, quanto aos assuntos relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno e auditoria pública, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e suas alterações;
- XII - Coordenar e distribuir atividades para a equipe;
- XIII - Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados para a Controladoria Interna, responsabilizando-se, nos termos da lei, pelos atos que assinar, ordenar ou praticar;
- XIV - Promover a capacitação de desenvolvimento técnico da equipe;
- XV - Pronunciar-se em nome da Controladoria perante o público em geral e autoridades públicas;
- XVI - avaliar e assinar os Relatórios de Gestão Fiscal, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, conforme determina o artigo 54 § único da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e suas alterações;
- XVII - aprovar os relatórios e pareceres técnicos relativos aos assuntos de competência da Controladoria Geral;
- XVIII - Receber denúncias para análise, apreciação e encaminhamento;
- XIX - Desempenhar outras atividades afins, tais como:

- a) promover a integração operacional do sistema do controle interno e orientar a expedição dos atos normativos sobre os procedimentos de controle;
- b) Assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e, em situações específicas, quanto à legalidade dos atos de gestão;
- c) Instituir e manter sistema de informações para exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

d) alertar a autoridade administrativa competente, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;

XX - Desenvolver outras atividades inerentes as suas atribuições.

XXI - assistir ao Prefeito nos assuntos de competência da Controladoria;

Art. 9º - Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade pelo Sistema de Controle Interno, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

Art. 10 - A Controladoria Geral do Município poderá solicitar documentos, bem como realizar inspeções in loco e auditorias nas entidades do terceiro setor que recebam recursos públicos municipais, sendo que, nos termos, acordos, ajustes ou contratos firmados entre o Poder Público Municipal e tais entidades, deverão constar expressamente à submissão das mesmas às determinações do Controle Interno e a sua concordância prévia em se submeter aos procedimentos de fiscalização instaurados.

CAPÍTULO - IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O Controlador Geral poderá requerer ao Prefeito a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o despacho deverá ser justificado.

Art. 12 - Os atos normativos editados pela Controladoria Geral têm como objetivo precípuo de padronizar os processos executados pelos órgãos do Poder Executivo de modo a respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, eficácia e efetividade.

Art. 13 - As atividades desenvolvidas pelo Sistema de Controle Interno não eliminarão, nem concorrerão com os procedimentos de Controle inerentes e necessários em cada Unidade Executora e Gestora, autarquias e fundações que deverão ser exercidos em todos os níveis e órgãos, departamento e divisões.

Art. 14 - A Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal poderá solicitar a colaboração e apoio técnico-administrativo a qualquer Secretaria, autarquia e fundação ou Servidor Municipal, para o pleno desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 15 - Os casos omissos no presente Regimento interno serão regulamentados por ato do Controlador Interno do Município.

Art. 16 - A Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 - Os atos normativos da Controladoria Interna do Município serão editados por meio de Instrução Normativa ou Parecer Normativo.

Art. 18 - Fica assegurado aos responsáveis por Fiscalização, Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Controladoria Interna.

Art. 19 - É vedado aos servidores lotados na Controladoria Interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 20 - Esse Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, 25 de agosto de 2021.



RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO
Prefeito Municipal